



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 2 AO Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025

Altera a redação do art. 1º do Projeto para suprimir alterações aos artigos 9º e 16 da Lei Orgânica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A Comissão de Justiça e Redação 2025/2026 apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, que "Altera os arts. 9º, 16, 106 e 152 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.", nos seguintes termos.

I- São suprimidas as alterações propostas no art. 1º do Projeto para os art. 9º e 16 da Lei Orgânica, passando o artigo 1º do Projeto a constar na seguinte conformidade:

"Art. 1° A Lei Orgânica do Município de Valinhos passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 106. ...

Parágrafo único. Os serviços permitidos ou concessões serão determinados por lei e, quando executados por particulares, não serão subsidiados pelo Município, excetuada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado.

[...]

Art. 152. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de maio de cada exercício, devendo ser aprovado até 30 de junho, exceto no primeiro ano de governo, quando será enviado até 15 de agosto e aprovado até o encerramento da sessão legislativa."

Página 1 de 2

Proc. Leg. nº 2209/2025 Proc. Leg. nº 1691/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II- É alterada a ementa do Projeto na seguinte conformidade:

"Altera os arts. 106 e 152 da Lei Orgânica do Município de Valinhos."

Valinhos, 15 de abril de 2025.

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação 2025/2026

